



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/001-81

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO nº 030/2018.

PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2018.

Objeto: Registro de Preços Maior Desconto Sobre Tabela (TABELA AUDATEX) para veículos das linhas leves e pesadas e para máquinas (tabela concessionária/fabricante), do tipo maior lance ou oferta por lote, para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada e maquinas, com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo e/ou originais para os veículos que compõem a frota deste Município.

Às 16h45min do dia 19 de setembro 2018 reuniu-se a Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, a fim de julgar o pedido de Impugnação realizado por **CENTRO AUTOMOTIVO JANUÁRIA EIRELLI EPP**, ao Edital acima descrito.

Constatou-se que a **CENTRO AUTOMOTIVO JANUÁRIA EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.282.495/0001-87, representada por Hélio Viana de Aquino, apresentou de forma tempestiva sua Impugnação ao Edital, sendo a mesma encaminhada em data de 18/09/2018, via e-mail.

O edital assim dispõe:

“2.1 – O licitante decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, caso essa não seja feita em até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.” (Grifamos).

Do pedido.

In verbis: “Ao verificar as condições para participação da licitação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada na “Cláusula I- do objeto.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/001-81

Subitem **1.16** - As licitantes poderão realizar visita ao local onde serão realizados os serviços, garagem da Prefeitura, situado à Rua Dom João Batista, Nº Centro, CEP 39.475-000, São João das Missões-MG, com antecedência de até 01 (um) dia útil antes da data marcada para o recebimento das propostas”.

Divergindo das exigências citadas na Cláusula V - ESPECIFICAÇÕES, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Item 3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS. DO TERMO DE REFERÊNCIA.

“Diante do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Declarar ser nulo o item atacado;

Determinar –se a republicação do Edital, escoimado do vício, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21, da Lei 8.666/93;

Que seja suspenso o presente Pregão, para que sejam os itens ora impugnados adequados à realização de tais serviços de forma a assegurar o direito público subjetivo desta impugnante e demais interessados em participar do certame (...).”

Do mérito.

Quanto à alegação da impugnante de suposta ilegalidade da exigência da proponente **“possuir placa de experiência para realizar testes nos veículos”** (constante na Cláusula 5ª do Edital e no Termo de Referência, Cláusula V, item 5, bem como no anexo II), é de se entender que lhe assiste razão, pois esta exigência é realmente excessiva e desarrazoada, capaz de restringir e comprometer o caráter competitivo do certame, devendo, portanto, ser retirada do instrumento convocatório.

Em que pese a alegação da impugnante de que **“...o edital deixou de apresentar a relação dos veículos pertencentes à Frota do Município, o qual consta**



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/001-81

MARCA/MODELO E ANO dos mesmos, ficando desta forma a elaboração da proposta comprometida...”, é de se entender que também lhe assiste razão, pois realmente esta deficiência do instrumento convocatório restringe e compromete o caráter competitivo do certame, devendo, portanto, ser acrescida ao instrumento convocatório.

No tocante à realização do serviço, à alegação da impugnante de suposta divergência entre a exigência constante da Cláusula 1 – DO OBJETO – SUB CLÁUSULA 1.16 do Edital e a exigência constante no Termo de Referência, mais especificamente na Cláusula V – ESPECIFICAÇÕES, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ITEM 3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS, é de se entender que, embora não exista tal divergência (em razão do fato de que, na verdade, o item 4.1 da Cláusula IV do Termo de Referência preveja expressa e claramente que **“os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências da Prefeitura de São João das Missões, em casos excepcionais, mediante autorização do Chefe do Setor de Transportes”**), revela-se conveniente e necessário a retificação da redação do item 1.16 do Edital para se prever que **“...1.16 - As licitantes poderão realizar visita ao local onde, em casos excepcionais, poderão ser realizados os serviços, qual seja a garagem da Prefeitura...”**.

Da Decisão.

Da análise do Edital impugnado verifica-se que realmente existem vícios no instrumento convocatório, sendo conveniente e oportuno o cancelamento do certame, a fim de que sejam efetuadas as alterações devidas.

Destarte, diante do exposto, DECIDO pela ACEITAÇÃO a Impugnação apresentado, **CANCELANDO** o mesmo, a fim de que sejam realizadas as devidas alterações, bem como levantamento da Frota Municipal e nova estimativa de valores.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/001-81

Secretária

Pregoeira

Equipe de Apoio